



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



A C Ó R D Ã O

TC-002522.989.21-9

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Carlos Eduardo Corrêa Malek.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. REGULARIDADE.

Cumprimento das funções institucionais. Resultados econômico-financeiros favoráveis. Atendido o limite de despesa com pessoal. Regularidade. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002522.989.21-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **22 de março de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesas do Órgão, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, também, o arquivamento do TC-007460.989.21-3, que trata do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal – despesas com pessoal.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Excetuados desta decisão os atos por ventura pendentes de julgamento por parte desse Tribunal.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Presentes o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Féres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de março de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator